



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900012-4

Nº CNJ : 0900012-35.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DO 11º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13.02.2006, e da Resolução nº 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 11º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016.

Inicialmente, a Procuradora da República Dra. Marina F. de Carvalho Fernandes foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 01/02/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/00778), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900012-4

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e nos dados estatísticos relativos a 2014, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizado	Situação em 2014	Correição 2016
Total	4321	1853
Suspensos	700	570
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>3621</b>	<b>1283</b>

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
- Verificar e cobrar a devolução do processo nº 0017487-86.2015.4.02.5101 remetido ao órgão externo com prazo de devolução vencido;
- Regularizar os processos suspensos cujo motivo para suspensão tenha sido cadastrado equivocadamente;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900012-4

- Atentar para a inserção da classificação de sentença no corpo do referido ato, o qual deve corresponder ao tipo de sentença registrada no sistema Apolo, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;
- Observar e retificar, quando possível, a classificação das sentenças, de forma a evitar a classificação como “vazias”;
- Regularizar o tipo de intimação das sentenças cadastradas como “de expediente” e “interlocutória”;
- Verificar a classificação dos tipos de intimação de sentença, de modo a evitar a duplicidade de cadastro, conforme fls. 21/22 do Relatório. Para tanto, se for o caso, deverá ser aberto chamado junto à Informática, a fim de regularizar a questão;
- Regularizar o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900012-4

---

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região